



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

OFÍCIO Nº 078/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 14 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Nesta.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 10, de 26 de fevereiro de 2025, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme mensagem anexo.

O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da esmerada resolução da faceta.

Cordialmente,

Respeitosamente,

Pedro Carlos da Silva Neto

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito

Município de Rio Largo/AL

PREFEITURA
RIO LARGO
Cidade da Gente



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

GAPRE-PMRL

Fis. ____

Ass.: ____

MENSAGEM Nº 013, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Rio Largo/AL, 14 de março de 2025.

À COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

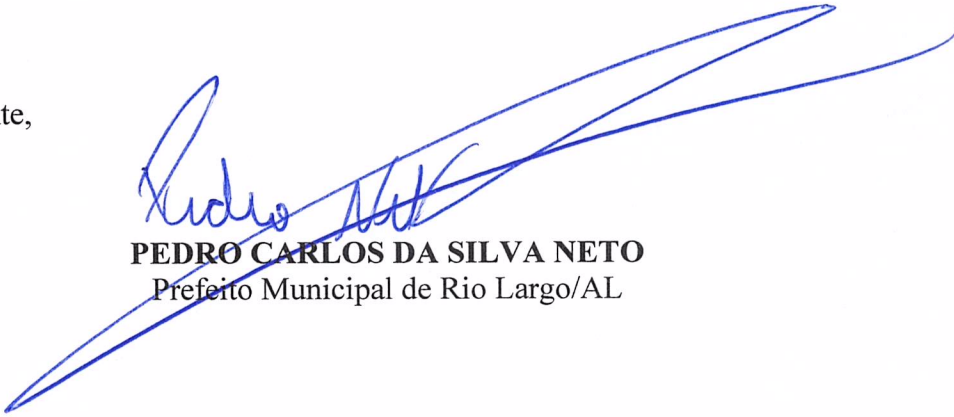
Encaminho à elevada consideração desta Câmara o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde

Peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante iniciativa, que será um marco no fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar, da inclusão e da justiça social.

Atenciosamente,



PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL



Rio Largo

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em, 12/06/25

GAPRE-PMRL

Fis. _____

Ass.: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/05/25

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 05/06/25

Presidente

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, SAÚDE BUCAL – ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Incentivo da parcela única para os profissionais Equipe Saúde Da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI**, com base no estabelecido no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O Incentivo da parcela única para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. - O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.

Art. 4º - Do valor global do recurso financeiro da parcela unica será repassado na sua totalidade pelo Município, destinando ao pagamento do Incentivo da parcela unica para os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI.

Parágrafo único. Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados:

I - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família;

II - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível médio/técnico, que façam parte das equipes da Estratégia de Saúde da Família.



Rio Largo

GAPRE-PMRL

Fls. ____

Ass.: ____

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

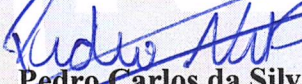
Art. 5º O valor do incentivo financeiro da parcela unica de que se trata esta Lei, pago aos trabalhadores, será repassado até 60 dias ao mês subseqüente ao do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 7. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 14 de março de 2025.


Pedro Carlos da Silva Neto
Prefeito

PREFEITURA
RIO LARGO
Cidade da Gente



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000173

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/28000173

Número / Ano	000173/2025
Data / Horário	28/03/2025 - 11:40:00
Ementa	PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº13/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA PARA OS PROFISSIONAIS EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DAÚDE BUCAL-ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Pedro Carlos da Silva Neto - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	5
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 13 de 2025)

Adicionar Tramitação

Imprimir

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
01/04/2025	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025 DO PODER EXECUTIVO

(Autoria da Comissão de Saúde e Serviços Sociais)

Modifica-se a Ementa e os artigo 1º, 2º, 4º e os incisos I e II do parágrafo único do art.4º do Projeto de Lei nº13/2025 – Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2025

Art. 1º - Modifica a redação da Ementa do Projeto de Lei nº13/2025 de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

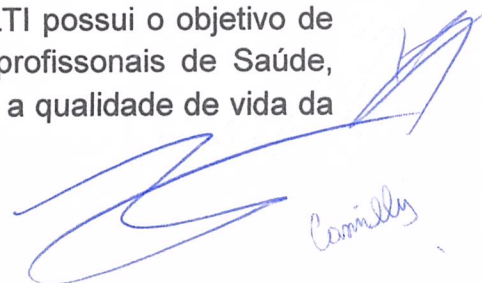
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DA PARCELA ÚNICA ANUAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, SAÚDE BUCAL-ESB, E-MULTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Modifica a redação do art.1º do Projeto de Lei nº13/2025 de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o **Incentivo da parcela única anual para os profissionais Equipe Saúde Da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI**, com base no estabelecido no § 3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Modifica a redação do art.2º do Projeto de Lei nº13/2025 de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Incentivo da parcela única anual para os profissionais das Equipe Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, E-MULTI possui o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissonais de Saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.



Camilly



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000

Cont.Emenda 01 – PL 13/ Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa** tem como objetivo ajustar a redação do **Projeto de Lei nº 13/2025 de autoria do Poder Executivo**, assegurando maior clareza, efetividade e justiça na sua aplicação.

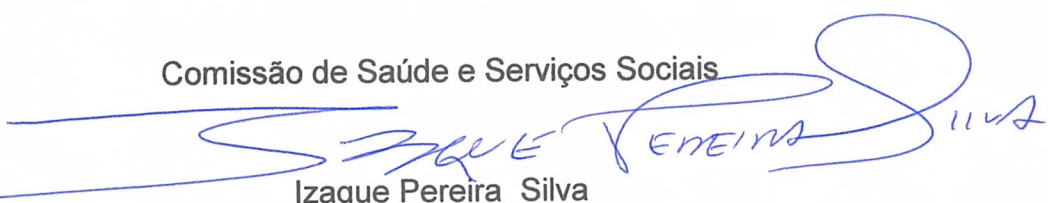
Entendemos que os profissionais das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe E-Multi desempenham papel fundamental na promoção, prevenção e assistência à saúde no âmbito da Atenção Primária, especialmente em comunidades vulneráveis e de difícil acesso. O incentivo proposto pelo Projeto de Lei representa um justo reconhecimento à dedicação desses trabalhadores, que atuam de forma contínua e, muitas vezes, em condições adversas.

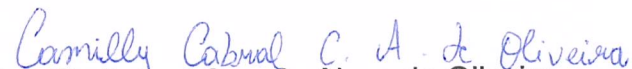
Entretanto, consideramos necessário modificar o texto original para assegurar que a política pública prevista seja implementada de forma mais eficiente, contemplando todos os profissionais de uma maneira mais justa.

Assim, apresentamos esta emenda com o firme propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da proposta legislativa, reforçando o compromisso desta Casa com a valorização dos trabalhadores da saúde e com a promoção de melhores condições de vida para a população atendida.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025.

Comissão de Saúde e Serviços Sociais


Izaque Pereira Silva
Presidente


Camilly Cabral Correia Alves de Oliveira
Relatora


Rafael Rudson Feitosa Pinto
Membro